

RESOLUÇÃO T.C. Nº 6/2000

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelo Estado e Municípios em decorrência da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30 e 33, da Carta Estadual, dispondo sobre as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, estabelece novos procedimentos para os gestores públicos;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em fiscalizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina artigo 59 de referida Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, e suas alterações, Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso II da Resolução 3/92, dispondo sobre a competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em expedir atos e instruções normativas sobre matérias de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, com a obrigação de seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução disciplina os procedimentos a serem adotados pelo Estado de Pernambuco e Municípios relativamente ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Os Poderes e órgãos a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio

de 2000, deverão elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para apreciação os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, de que tratam os artigos 52 a 55, da referida Lei.

§ 1º – O relatório resumido da execução orçamentária de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101, acompanhado de demonstrativos a que alude o art. 53 da referida Lei, abrangendo todos os poderes e órgãos do ente, deverá ser consolidado e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 2º – O relatório de gestão fiscal de que trata os artigos 54 e 55 deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelos titulares dos Poderes e órgãos de cada ente, com a respectiva publicação, até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3º – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela divulgação semestral do relatório gestão fiscal, bem como dos demonstrativos referidos no artigo 53, deverão encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com os respectivos comprovantes de divulgação, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do semestre.

§ 4º – O cálculo da receita corrente líquida e da despesa total de pessoal deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco conforme anexos I e II.

Art. 3º – A documentação requerida na presente reso

lução poderá ser encaminhada a este Tribunal por meio eletrônico, na forma a ser definida.

Art. 4º – O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderá estabelecer, através de instrução normativa, na forma prevista em seu Regimento Interno, modelos para os demonstrativos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 27 de setembro de 2000.

Conselheiro ADALBERTO FARIAS CABRAL
Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ANEXO I – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO ENTE

PERÍODO : 11º mês anterior/Ano a Mês de Referência/Ano

em R\$ (valores correntes)

RECEITAS CORRENTES	11º mês anterior	10º mês anterior	9º mês anterior	8º mês anterior	7º mês anterior	6º mês anterior	5º mês anterior	4º mês anterior	3º mês anterior	2º mês anterior	1º mês anterior	Mês de Referência	TOTAIS
(+) RECEITAS CORRENTES (1)													
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (2)													
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (3)													
Fundos (4)													
Autorquias (5)													
Fundações Públicas (6)													
Empresas Estatais Dependentes (7)													
(-) DEDUÇÕES (8)													
Transferências aos Municípios por Determinação Constitucional(9)													
Contribuições dos Servidores para Custear o Regime Próprio de Previdência (10)													
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência (11)													
Resultado Líquido Negativo FUNDEF (12)													
Duplicidades (13)													
Transferências Intragovernamentais (14)													
Transações entre Entidades (15)													
Contribuições Patronais no caso de regime próprio de previdência (16)													
Outras Duplicidades (17)													
Cancelamento de restos a pagar (18)													
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													

1. Somatório de todas as receitas correntes das administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (receita tributária; receita de contribuições; receita patrimonial; receita agropecuária; receita industrial; receita de serviços; transferências correntes; e outras receitas correntes).
 2. Somatório das receitas correntes de toda a administração direta.
 3. Somatório das receitas correntes dos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
 4. Somatório das receitas correntes dos fundos.
 5. Somatório das receitas correntes das autarquias (*).
 6. Somatório das receitas correntes das fundações (*).
 7. Somatório das receitas correntes das empresas estatais dependentes, assim consideradas, as empresas controladas que receberam do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
 8. Somatório de todas as deduções estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
 9. Somatório de todas as transferências correntes entregues aos municípios por determinação constitucional.
 10. Somatório das contribuições dos servidores para o custeio do seu regime próprio de previdência e assistência social.
 11. Somatório das receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
 12. Resultado líquido negativo dos valores pagos e recebidos referentes ao fundo de valorização do magistério e desenvolvimento do ensino fundamental (Fundef).
 13. Somatório dos valores considerados como duplicidade dentro do mesmo ente.
 14. Somatório das receitas correntes transferidas entre entidades de um mesmo ente.
 15. Somatório das transações comerciais realizadas entre entidades de um mesmo ente.
 16. Total das contribuições patronais recebidas pela entidade previdenciária, quando o ente possuir um regime próprio de previdência.
 17. Somatório de outras duplicidades não previstas nos itens acima, devidamente justificadas.
 18. Somatório dos cancelamentos de restos a pagar, somente para os entes que utilizam a receita corrente como contrapartida do referido cancelamento.
- (*). – Inclusive a entidade de previdência, conforme legislação em vigor no período.

ANEXO II – DESPESA TOTAL COM PESSOAL
(Artigo 18 da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO ENTE

PERÍODO : 11º mês anterior/Ano a Mês de Referência/Ano

em R\$ (valores correntes)

DESPESA COM PESSOAL	11º mês anterior	10º mês anterior	9º mês anterior	8º mês anterior	7º mês anterior	6º mês anterior	5º mês anterior	4º mês anterior	3º mês anterior	2º mês anterior	1º mês anterior	Mês de Referência	TOTAIS
(+) DESPESA COM PESSOAL													
Remunerações (1)													
Outras Despesas de pessoal (2)													
Obrigações Patronais/contribuições previdências													
Decisões judiciais liquidadas (3)													
(-) DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL													
Indenizações por demissão de servidores ou empregados													
Incentivos à demissão voluntária													
Despesas decorrentes de decisão judicial referentes a períodos anteriores (12 meses)													
Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e/ou por outros recursos dos regimes próprios (4)													
Contribuições patronais no caso de regime próprio de previdência (5)													
(=) DESPESA TOTAL COM PESSOAL (6)													

1. Remunerações – somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, referentes a quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
2. Outras Despesas com Pessoal (Decisão TC nº 1178/00) – valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.
 - Considera-se terceirização de mão-de-obra aquela em que o serviço repassado à iniciativa privada exige predominantemente para sua execução a utilização de mão-de-obra.
 - Considera-se substituição de servidor ou empregado público a transferência de atividade antes desempenhadas por servidores ou empregados públicos para a iniciativa privada, constituindo como requisito a existência do cargo na estrutura do ente.
3. **Decisões judiciais liquidadas** – Despesas com decisões judiciais de competência do período de apuração da Despesa Total de Pessoal.
4. **Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e/ou por outros recursos dos regimes próprios (Decisão TC nº 1178/00)** – despesas com inativos custeadas por recursos provenientes:
 - Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
5. Total das contribuições patronais recebidas pela entidade previdenciária, quando o ente possuir um regime próprio de previdência
6. A despesa total com pessoal deverá ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as 11 (onze) imediatamente anteriores, observando-se a devida competência da despesa para cada mês do período.